



**PARECER Nº 568, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2026**

De autoria do nobre Deputado Gil Diniz Bolsonaro, que tem por finalidade denominar “Wellington Pagotto” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto, identificado como SPD 045/225, localizado no km 44,750 da Rodovia Deputado Ciro Albuquerque- SP 225, no município de Pirassununga.

Nos termos regimentais, o projeto permaneceu em pauta por 5 (cinco) sessões, não recebendo emendas.

Nesta oportunidade, na condição de relator designado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete-nos, em atendimento à determinação do § 1º, do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Da análise verificamos que a proposta se encontra devidamente instruída com justificativa que destaca a trajetória pessoal e profissional do homenageado, bem como com documentação comprobatória, incluindo certidão de óbito e informações técnicas expedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem- DER, que atestam a existência do próprio público e sua aptidão para denominação.

Ademais, a pesquisa de informações técnicas realizada no âmbito da Assembleia Legislativa aponta que não há denominação anterior atribuída ao referido próprio estadual, tampouco foram localizados projetos de lei idênticos ou correlatos, afastando eventual conflito normativo.

No que concerne à análise de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Estado de São Paulo, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a denominação de próprios públicos não

se inclui entre as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também se mostra compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade e do interesse público, além de atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.707/2012, que disciplina a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, especialmente no que diz respeito à comprovação da existência do bem, à ausência de duplicidade de denominação e à regular instrução do processo legislativo.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 93, de 2026.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator